



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 682 , DE 13 DE JUNHO DE 2017

Designa os membros da Comissão Curadora do Projeto Proximidades 2017 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa Tabularium 08191.023813/2016-55 do Projeto Proximidades 2017,

CONSIDERANDO as atribuições da Seção de Cultura – SECULT, estabelecidas no artigo 143 do Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Anexo da Portaria Normativa nº 476, de 20 de dezembro de 2016, e alterado pela Portaria Normativa nº 482, de 09 de fevereiro de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os membros da Comissão Curadora do Projeto Proximidades 2017:

I – Vice-Procuradora-Geral de Justiça, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza;

II – Chefe da Seção de Cultura – Secult, Crygina Paula Silva Bandeira, matrícula 5084;

III – Analista do MPU/apoio técnico especializado/gestão pública da Seção de Cultura – Secult, Viviane de Souza Doring, matrícula 3194;

IV – Chefe da Secretaria de Projetos e Obras – SPO, Regina Fátima Fonteles Cabral, matrícula 4667;

V – Analista de Arquitetura/Perito da Secretaria de Projetos e Obras – SPO, Graziella Garcia Paiva Pires, matrícula 3922;

VI – voluntário Carlos Alberto Mendes de Oliveira.

EC5AN/CGAB/FG 13/JUN/2017 16:04 412172



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 1º A Comissão Curadora será presidida pela Vice-Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT, a qual, em caso de impedimento, será substituída pelos demais membros na ordem de designação.

§ 2º As decisões da Comissão Curadora serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º As atividades dos membros da Comissão Curadora não serão remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza ao MPDFT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Alire Costa 3275-1
Publicada em 13 / 06 / 17
Esta cópia confere com o original